Reforço: 602 410$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.
Capital: 5 000 euros.
Sócios e quotas:
1 — António Jorge Amaral Protásio — 4 750 euros.
2 — Maria Adelaide Roldão Braizinha — 250 euros.
Artigo alterado 3.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, do sócio António Jorge Amaral Protásio, e uma de duzentos e cinquenta euros, da sócia Maria Adelaide Roldão Braizinha.

Mais certifica que nesta data foram depositados na pasta da sociedade os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000210385

ESTORIL IATES (CHARTER) — ALUGUER DE BARCOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7223/980130; identificação de pessoa colectiva n.º 504087908; inscrições n.os 4 e 5; números e data das apresentações: 21 e 23/20050909.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação de gerentes, em 2 de Agosto de 2005:
Henrique Van Zeller de Moser, com domicílio profissional na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, Lisboa e David Edward Reid.
Prazo: biénio de 2004-2005.
Dissolução e encerramento da liquidação:
Data da aprovação das contas: 11 de Agosto de 2005.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 2009172213

ANTIGA CONFEITARIA DE BELÉM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 16 061; identificação de pessoa colectiva n.º 5002287779; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 34/040729.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º a 18.º, 20.º, 21.º, 23.º a 27.º
Capital: 400 000 euros.
Sócios e quotas:
1 — Leonilde Carlota de Carvalhal França — 84 000 euros.
2 — Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha — 40 000, 12 600, 17 200, 111 400, 20 000, 11 200 e 11 400.
3 — Henrique José de Almeidas — 26 000 euros.
4 — Manuel Delgado — 19 200 euros.
5 — Luís Morgado Ramos — 17 400 euros.
6 — João Manuel Gama Pexita — 12 800 euros.
7 — José António Ferreira de Melo e Silva — 12 800 euros.
8 — Agostinho Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — 4000 euros.
Gerência: composta por 2 elementos.
Gerentes designados vitalícios: os sócios Leonilde Carlota de Carvalhal França e Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha.
Prazo do mandato quando eleitos: 4 anos.
Forma de obrigar:
a) Pela assinatura do sócio gerente Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha;
b) Pelas assinatura dos dois gerentes:
c) Pela assinatura de um gerente e de um mandatório, dentro dos poderes atribuídos pela procuração;
d) Pela assinatura de procurador ou procuradores constituídos nos termos e com os limites estabelecidos na procuração.
A sociedade poderá ter um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais, pelo período de 4 anos e um revisor oficial de contas e suplente ou constituído apenas por um revisor oficial único.
Artigos alterados:

1.º

1 — A sociedade tem a denominação de Antiga Confeitaria de Belém, L.da, e tem a sua sede na Rua de Belém, 84 a 88, da freguesia de Santa Maria de Belém, da cidade de Lisboa.
2 — Por deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida por qualquer outro local do território nacional, e bem assim abrir outros estabelecimentos no país, conforme melhor convier à actividade social.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil euros, realizado em dinheiro e correspondente à soma de catorze quotas que são as seguintes: uma do valor nominal de oitenta e quatro mil euros da sócia Leonilde Carlota de Carvalhal França; sete do valor nominal, respectivamente, de quarenta mil euros, doze mil e seiscentos euros, dezassete mil e duzentos euros, cento e onze mil e quatrocentos euros, vinte mil euros, onze mil e duzentos euros e onze mil e quatrocentos euros do sócio Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha; uma do valor nominal de vinte e seis mil euros do sócio Henrique José de Almeida; uma do valor nominal de dezanove mil e duzentos euros do sócio Manuel Delgado; uma do valor nominal de dezassete mil e quatrocentos euros do sócio Luís Morgado Ramos; uma do valor nominal de doze mil e oitocentos euros do sócio João Manuel Gama Pexita; uma do valor nominal de doze mil e oitocentos euros do sócio José António Ferreira de Melo e Silva e uma do valor nominal de quatro mil euros do sócio Agostinho Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

7.º

1 — As quotas podem ser divididas, sem necessidade de autorização da sociedade, para efeitos de cessão de parte das mesmas a outro sócio, bem como para efeitos de sucessão legitimaria e testamentária.
2 — Enquanto a quota se mantiver indivisa devem os respectivos co-titulares designar um de entre eles que os represente perante a sociedade.
3 — As quotas de montante inferior a três mil e novecentos euros não são divisíveis.

9.º

1 — No caso de ser exercido o direito de preferência, a quota a ceder é paga pelo valor que tiver face à situação líquida do último balanço aprovado se este não tiver mais que três meses e se assim não for será elaborado balanço adrede para o efeito.
2 — O pagamento é efectuado em 3 prestações, correspondentes a 40 %, 30 % e 30 % do valor referido nos n.os 1 e 2 precedentes, a pagar no acto da celebração da escritura de cessão e decorridos 90 e 180 dias, respectivamente.

10.º

1 — Para efeitos de aplicação do disposto nos números anteriores, o sócio que pretender alienar alguma quota dará conhecimento da sua pretensão à gerência, mediante carta ou postal registados com aviso de recepção, em que identifique o respectivo adquirente e as cláusulas essenciais da transacção.
2 — A gerência promoverá, através do sócio presidente da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para esta deliberar se a sociedade exerce, ou não, o direito de preferência.
3 — Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.
4 — Decorrido o prazo de 90 dias sobre a recepção da carta a que se refere o n.º 1, sem que a gerência tenha comunicado ao sócio, por postal ou carta registada com aviso de recepção, que a sociedade ou os sócios exercem o direito de preferência, pode aquele fazer a cessão ao adquirente que tiver indicado.

13.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos casos previstos no artigo 11.º e seus números e ainda nos seguintes:
a) Quando houver acordo entre a sociedade e o titular da quota;
b) Quando algum sócio requerer arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens e afecte a sua disposição;
c) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;